

(*) Publicada no DOE TC/MS nº 2318, de 20 de dezembro de 2019, páginas 08 e 09

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 120/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Resolução TCE-MS n. 102, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o controle e o registro da frequência, a jornada de trabalho e o banco de horas e plantão para servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea 'd', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98, de 4 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TCE-MS n. 102, de 20 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Os servidores cumprirão a respectiva jornada de trabalho durante o horário de funcionamento do Tribunal de Contas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das sete às treze horas.

I – Revogado

II – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado

Art. 3º Poderá ser autorizado horário especial de trabalho à servidora com mais de sete meses de gestação e à lactante, até o filho completar oito meses de idade, bem como ao servidor portador de necessidades especiais.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 4º Compete ao Presidente autorizar a realização de cursos, ações e eventos não compreendidos nas atividades de rotina do Tribunal, bem como possibilitar o cumprimento de expediente da Presidência fora do horário fixado no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal deverá ser cumprida dentro do expediente diário, observada a carga horária de trinta horas semanais, estabelecida aos cargos efetivos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser convocado pelo Presidente do Tribunal, quando houver necessidade de serviço extraordinário, para trabalhos além da carga horária do cargo em comissão.

Art. 6º A frequência dos servidores será registrada, diariamente, por meio de equipamento eletrônico e sistema digital biométrico e, na impossibilidade de uso desse método, conforme situações previstas nesta Resolução, com a utilização de folha individual de frequência.

§ 1º O servidor poderá registrar sua frequência até trinta minutos antes ou após o expediente estabelecido no art. 2º desta Resolução, podendo as horas registradas ser compensadas dentro do mês ou creditadas no banco de horas.

§ 2º. Os servidores que executarem atribuições do cargo, temporária ou eventualmente, fora da unidade de exercício e em condições que impeçam o registro da frequência diária, deverão ter sua frequência informada e justificada pela chefia imediata, por meio de comunicação mensal.

§ 3º O intervalo para descanso ou alimentação será computado no cumprimento da jornada diária de trabalho até o limite de quinze minutos.

Art. 7º Ocorrendo falha no registro eletrônico do ponto, o servidor deverá, no mesmo dia, comunicar à chefia imediata o fato, para a devida regularização junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, sob pena da ausência ser considerada falta injustificada ao serviço.

.....

Art. 12. Cabe à chefia imediata do servidor encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a respectiva manifestação, as comunicações de frequência para abono de falta e aceitação da justificativa de ausência e impontualidades, para deliberação do Presidente do Tribunal de Contas.

.....

Art. 14.

.....

§ 1º Poderão ser aceitos outros documentos hábeis para legitimar os motivos da ausência do servidor, que serão analisados e avaliados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que manifestará quanto à sua aceitação.

.....

Art. 16. As horas trabalhadas além da carga horária mensal do cargo serão repassadas ao banco de horas, de forma individualizada.

§ 1º As horas incluídas no banco de horas de trabalho poderão ser utilizadas para redução de horas de trabalho durante o expediente diário ou para compensação de ausências ao serviço, exceto por falta injustificada.

§ 2º O banco de horas será operado por meio eletrônico, em sistema digital biométrico, sendo monitorado e controlado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º - Revogado.

Art. 17. O registro de horas excedentes no banco de horas poderá ser autorizado até o limite de vinte horas por mês e, quando incluir horas de cumprimento de plantão de serviço, até noventa horas.

.....

§ 2º Na iminência de aposentadoria ou desligamento do Tribunal, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá, com a devida antecedência, comunicar ao servidor o saldo das horas creditadas para que possam ser utilizadas.

.....

Art. 18. No período entre vinte de dezembro e seis de janeiro, o expediente do Tribunal referido no caput do art. 2º será em regime de plantão, para atendimento de demandas emergenciais, recepção de mandados judiciais e intimações de decisões de caráter urgente e demais atos que requeiram cumprimento de prazos legais.

§ 1º Os Conselheiros e os titulares das unidades organizacionais, que mantiverem pessoal trabalhando no período referido no caput, comunicarão à Secretaria de Gestão de Pessoas a respectiva escala de plantão, nos termos definidos em ato normativo do Presidente do Tribunal.

§ 2º Poderão ser convocados para trabalhos durante o período de recesso, além dos servidores incluídos na escala, outros que tenham que prestar atendimentos urgentes ou emergenciais, que configure superior interesse público, justificado pela chefia imediata.

Art. 19. As horas trabalhadas durante o plantão, cumprido no período de recesso, serão repassadas ao banco de horas e utilizadas na forma prevista no § 1º do art. 16 desta Resolução.

.....

Art. 20 Compete ao Presidente do Tribunal de Contas estabelecer, anualmente, até à data de início do recesso anual, as condições em que serão mantidos servidores em regime de plantão.

.....

Art. 23. São considerados 'chefia imediata', para efeitos desta Resolução, os Conselheiros, nas respectivas funções, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, os Auditores do Tribunal e os titulares de cargo em comissão de direção e chefia classificados nos símbolos TCDS-100, TCDS-101 e TCDS-102.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 25. Os servidores públicos cedidos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública registrarão a frequência diária, observado o período de expediente fixado no art. 2º e as demais disposições desta Resolução.

§ 1º O controle da frequência dos servidores cedidos para o Tribunal de Contas é de responsabilidade da chefia imediata, titular do órgão ou unidade organizacional onde tiver exercício.

§ 2º As comunicações referentes às ocorrências de controle de frequência dos servidores cedidos ao Tribunal de Contas deverão ser enviadas à Secretaria de Gestão de Pessoas, para encaminhamento das informações aos órgãos ou entidades de origem.

Art. 26. A frequência dos menores em estágio profissionalizante e dos estagiários universitários será controlada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto ao cumprimento da carga horária e a obediência ao horário de expediente do Tribunal, observadas as regras específicas de cada tipo de relação de trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º e os incisos I e II do art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 3º, os parágrafos únicos dos arts. 4º e 23 e o § 3º do artigo 16, todos da Resolução TCE-MS n. 102, de 20 de março de 2019.

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Relator
Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Marcio Monteiro
Conselheiro Flávio Kayatt
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do MPC

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 20 de fevereiro de 2020.

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.